


4ª Reunião Extraordinária do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Atuns e Afins (CPG Atuns e Afins)

19 de abril de 2024 – Brasília (DF)

BOAS PRÁTICAS PARA REUNIÃO MISTA:

1. Respeite o tempo estabelecido de fala
2. Levante a  (mão) e se inscreva para falar
3. Mantenha o microfone fechado quando não estiver falando, a câmera aberta
4. Assine a lista de presença virtual disponibilizado no chat



Rede Pesca
Brasil

1. ABERTURA

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



2. APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/06/2023 | Edição: 106 | Seção: 2 | Página: 50

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 83, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, os incisos II e X do art. 39 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, os incisos II e X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Portaria nº 554, de 21 de janeiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo SEI nº 21000.034883/2022-45, resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Atuns e Afins, da Rede Nacional Colaborativa para Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil), instituída pelo Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, de caráter consultivo e de assessoramento, com objetivo de subsidiar a gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL
Portaria MPA nº 83, de 1º de junho de 2023

I. Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)	VII. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
II. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	VIII. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
III. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)	IX. Secretaria da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte (SAPE/RN)
IV. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	X. Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA/CE)
V. Ministério de Portos e Aeroportos (MPA)	XI. Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo (SEAG/ES)
VI. Estado-Maior da Armada, Marinha do Brasil (EMA/MB)	XII. Secretaria Executiva da Aquicultura e da Pesca de Santa Catarina

INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE ENVOLVIDAS COM A ATIVIDADE PESQUEIRA
Portaria MPA nº 83, de 1º de junho de 2023

I. Associação Brasileira das Indústrias de Pescados (ABIPESCA)	IX. Sindicato da Indústria da Pesca, de Produtos Derivados da Pesca e Armadores de Pesca do Estado do Rio Grande do Sul (SINDIPESCA-RS)
II. Associação Brasileira de Engenharia de Pesca (ABEP)	X. Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte (SINDIPESCA-RN)
III. Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI)	XI. Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Estado do Ceará (SINDIFRIO-CE)
IV. Associação Nacional dos Armadores e Proprietários de Embarcações Pesqueiras (PESCABR)	XII. Sindicato das Indústrias de Pesca, da Aquicultura e das Empresas Armadoras, Armadores e Proprietários de Embarcações de Pesca do Estado do Pará (SINPESCA)
V. Coletivo Nacional da Pesca e Aquicultura (CONEPE)	XIII. Sindicato dos Armadores da Pesca do Estado do Rio Grande do Sul (SIDARPES -RS)
VI. Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA)	XIV. Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (SAPERJ)
VII. Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil (FAEP-BR)	XV. Sindicato dos Armadores e Indústrias da Pesca de Itajaí e Região (SINDIPI)
VIII. Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins (FNTTAA)	

Convidados MPA

Associação dos Pescadores e Armadores de Itapemirim (APAI PESCA)

SFPA/AL, SFPA/AP, SFPA/BA, SFPA/CE, SFPA/ES, SFPA/MA, SFPA/PA, SFPA/PB, SFPA/PI, SFPA/PR, SFPA/PE, SFPA/RJ, SFPA/RN, SFPA/RS, SFPA/SC, SFPA/SP, SFPA/SE

Confederação dos Sindicatos de Pescadores Artesanais

Associação de Pescadores e Armadores de Pesca do Distrito de Itaipava (APEDI)

Confederação Nacional dos Sindicato dos Pescadores Artesanais (CONFESPA)

Confederação Brasileira Dos Trabalhadores Da Pesca e Aquicultura (CBPA)

Prof. Paulo Travassos – Coordenador GTC

Prof. Flávia Fredou – Pesquisadora GTC

OCEANA BRASIL

PESCA E
AQUICULTURA



UNIAO E RECONSTRUCAO

Convidados Membros

Alceu Couto	ICMBio
Gabriel Couto	ICMBio
Jean Gadea	ICMBio
Mariano Torpoco	ICMBio
Gustavo Burle	ABIPESCA
Giovani Monteiro	ABIPESCA
Arimar França Filho	ABIPESCA
Eduardo Poener	ABIPESCA
Maurício Assunção	ABIPESCA
Fernando Botelho	ABIPESCA
José Kowalsky	ABIPESCA
Luiz Carlos Matsuda	SINDIPI
Gizelle Perão	SINDIPI
Agnaldo Hilton dos Santos	SINDIPI
Marcos Bailon	PESCA BR

3. AGENDA

19 de abril de 2024

(09h00 – 16h00)

Pauta única: Monitoramento e controle do limite de captura da albacora-bandolim (*Thunnus obesus*) para o ano de 2024.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2024

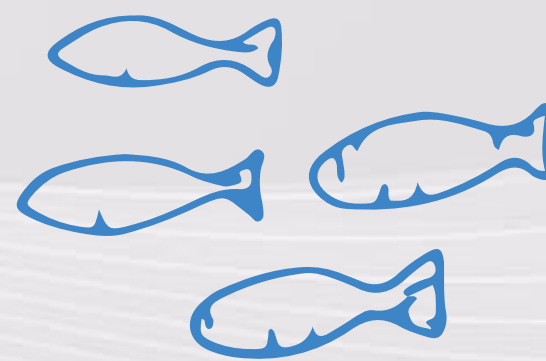
Estabelece, para o ano de 2024, o limite de captura das espécies albacora-branca (*Thunnus alalunga*), albacora-bandolim (*Thunnus obesus*), espadarte (*Xiphias gladius*) e tubarão-azul (*Prionace glauca*) no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e nas águas internacionais, para embarcações de pesca brasileiras.

BET: 5.639 toneladas



Rede Pesca
Brasil

PROPOSTA

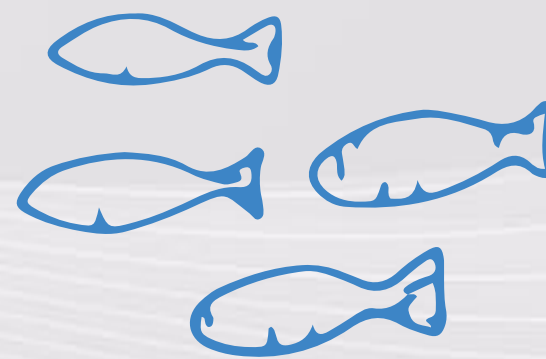


MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Limite de Captura BET: 5.639 toneladas;**
- **Valor excedente descontado 100% em 2026;**
- **Nenhum valor pode ser adicionado caso o limite não seja alcançado.**



CAPÍTULO II DAS COTAS E LIMITE DE CAPTURA

REC 6/2023B: Atualizar as **proporções** de captura de albacora bandolim por modalidade de permissionamento **até 2022** e avaliar as propostas encaminhadas pelos membros

Modalidade	Média (%)	Média (%)	Captura (t)/modalidade (2010-2022)	Captura (t)/modalidade (2013-2022)	Equilíbrio	Captura (t)/modalidade
	2010 - 2022	2013 - 2022	Base: Limite 2024	Base: Limite 2024	Media (%) dos dois períodos	Media (t) dos dois períodos
BB	5,6	3,7	317,2	206,0	4,6	261,6
HL	53,0	65,0	2.990,8	3.665,9	59,0	3.328,4
LL	37,0	25,9	2.084,3	1.462,7	31,4	1.773,5
LL-surf	4,1	5,1	232,0	286,6	4,6	259,3
PS	0,3	0,3	15,0	18,1	0,3	16,5
Total	100,0	100,0	5.639,3	5.639,3	100,0	5.639,3
		HL+LL	5.075,1	5.128,6	90,5	5.101,9
		Outros	564,2	510,7	9,5	537,4
				TOTAL	100,0	5.639,3

Parecer GTC Atuns e Afins 2024

Limite de captura 2024	5.639,3	Observação
Modalidades da Reserva	Capturas	
Vara e isca viva (modalidade 1.13)	261,6	-
Espinhel de Itaipava (modalidades 1.3 e 1.4)	259,3	-
Cerco (modalidades 4.3 e 4.6)	16,5	-
Reserva-1	537,4	Soma de BB + LLSurf + PS
Saldo-1	5.101,9	LL (1.773,5 t) + HL (3.328,4 t)
+ Cardume associado (1.18 - S/SE)	332,8	10% do total (*aguardando estimativa)
Reserva-2	870,3	Soma de BB + LLSurf + PS + HL S/SE
Saldo-2	4.769,0	LL (1.773,5 t) + HL/N-NE (2.995,5 t)
Linha de mão de fundo NE (1.12)*	-	Não há dados de captura disponíveis
VALOR TOTAL DA % DE RESERVA	870,3	-

Parecer GTC Atuns e Afins 2024

CAPÍTULO II DAS COTAS E LIMITE DE CAPTURA



- Espinhel horizontal de superfície (modalidades 1.1 e 1.2): **1.773 (um mil, setecentos e setenta e três)** toneladas;
- Cardume associado (modalidade 1.17): **2.996 (dois mil novecentos e noventa e seis)** toneladas;
- Cardume associado (modalidade 1.18): **333 (trezentos e trinta e três)** toneladas;
- Espinhel de Itaipava e boiado (modalidades 1.3 e 1.4): **259 (duzentos e cinquenta e nove)** toneladas;
- Linha/vara - com isca viva (modalidade 1.13): **262 (duzentos e sessenta e dois)** toneladas; e
- Cerco (modalidades 4.3 e 4.6): **16 (dezesesseis)** toneladas.

CAPÍTULO II DAS COTAS E LIMITE DE CAPTURA



- Valor excedente descontado do espinhel 1.1 e 1.2 e cardume 1.17, 100% em 2026;
- Nenhum valor pode ser adicionado caso o limite não seja alcançado;
- Proibição do desembarque por outras modalidades;
- Espinhel de Itaipava (1.3 e 1.4) e Cerco (4.3 e 4.6) - 10% por cruzeiro;
- Cardume Associado SE/S (1.18) - xx% por cruzeiro;
- Linha/Vara com isca viva (1.13) - 1% por cruzeiro.

CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO



- Mapas de Bordo e Produção + Dados históricos disponíveis;
- Espinhel (1.1 e 1.2) e Cardume Associado N/NE (1.17) entrega em 7 dias;
- Mapas de produção entrega até 15 dias (altera IN MPA nº 05/2013);
- Painel de acompanhamento no site do MPA;
- Espinhel (1.1 e 1.2) e Cardume Associado N/NE (1.17) - observadores em 5% das viagens;
- Obrigatoriedade de permissão dos observadores.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO



- **Espinhel (1.1 e 1.2) fechamento da frota em 90% da cota;**
- **Espinhel (1.1 e 1.2) desembarque em até 10 dias após o fechamento;**
- **Cardume Associado N/NE (1.17) fechamento da frota em 80% da cota;**
- **Cardume Associado N/NE (1.17) desembarque em até 15 dias após o fechamento**

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO



- **Cardume Associado N/NE (1.17) após 80% da cota:**

I - Devolução ao mar de todos os indivíduos BET, com o registro no Mapa de Bordo;

II- Desembarque exclusivo nos portos previstos no anexo desta Portaria;

III - monitoramento dos portos de desembarque previstos no anexo desta Portaria (relatório de produção).

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO

PORTO	LOCALIZAÇÃO	UF
PORTO DE NATAL	5°46'49"S 35°12'32"W	RN
PORTO DE AREIA BRANCA	4°57'23"S 37°08'14W	RN
PORTO DE ITAREMA	2°54'19"S 39°53'05"W	CE
PORTO DE ACARAÚ	2°52'57"S 40°07'25"W	CE

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO



- Para todas as frotas: emissão de nota do produtor ou nota fiscal de primeira venda com:
 - a) nome da embarcação;
 - b) RGP;
 - c) lista de espécies em kg, com nomes científicos;
- Acompanhamento da nota durante toda a cadeia;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Obrigatoriedade de permissão de embarque de observadores (MPA e MMA);**
- **Funcionamento do PREPS;**
- **Suspensão de 60 dias para desconformidades;**
- **Encerramento das atividades de pesca em caso de extrapolação ou risco de extrapolação;**



Rede Pesca
Brasil

Obrigado!

CPG Atuns e Afins

Ministério da Pesca e Aquicultura

cpg-atuns-e-afins@mpa.gov.br

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO